



PARECER INTEGRADO

Emendas nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020 e suas Subemendas

Assunto principal: Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020 de origem do Poder Legislativo

Origem: Poder Legislativo

EMENTA. ALTERAM VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE-RS, PARA A LEGISLATURA 2024-2024.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, às Emendas nº 001 a 003/2020, que alteram os Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020, respectivamente, bem como suas subemendas.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Inicialmente, reiteram-se as considerações e análises já emitidas, aos projetos de Lei principais;



As mesmas considerações devem ser feitas com relação às Emendas e Subemendas: tem-se que as emendas visam manter os subsídios atualmente recebidos, enquanto as subemendas visam reduzir ainda mais seu patamar.

A fim de facilitar a compreensão, hão de ser analisadas as tabelas que seguem:

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Vereadores	2.100,00	2.339,69	2.000,00
Presidente da Câmara	2.800,00	3.119,60	2.700,00

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Prefeito	12.000,00	13.369,69	11.990,00
Vice- Prefeito	6.000,00	6.684,85	5.990,00

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Secretários	6.000,00	6.684,85	5.990,00

Assim, tem-se que tão somente os valores diferem entre projeto de origem tanto nas emendas quanto subemendas, estando todos de acordo com a legislação vigente e podendo ser alvo de análise, discussão e votação.

Segue favorável o presente parecer sobre as emendas e subemendas apresentadas aos Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020, todos de origem do Poder Legislativo, sem embargo de outro entendimento em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 14 de maio de 2020.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217